



# Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2124, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

**Autoriza cancelamento de débitos inscritos em restos a pagar processados dos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2018, 2019 e 2020, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica a Secretária Municipal de Administração e fazenda, através do Setor de Contabilidade, autorizada a proceder o cancelamento de despesas inscritas em restos a pagar processados no valor total de R\$ 145.776,53 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos) na seguinte ordem:

- I – Exercício de 2014 – R\$ 410,00
- II – Exercício de 2015 – R\$ 120.751,27
- II – Exercício de 2016 – R\$ 11.962,67
- III – Exercício de 2018 – R\$ 4.732,64
- III – Exercício de 2019 – R\$ 5.663,02
- V – Exercício de 2020 – R\$ 2.256,93

**Parágrafo único.** O detalhamento do cancelamento dos restos a pagar processados constam do ANEXO ÚNICO desta lei, conforme relatório da comissão especial nomeada pela Portaria nº 50 de 20 de setembro de 2023.

**Art. 2º** O Setor de Contabilidade deverá promover os registros necessário para registro dos cancelamentos mencionados nesta lei, tendo como base documentos comprobatórios que deverão permanecer arquivados e disponíveis aos órgãos de fiscalização e controle.

**Art. 3º** O cancelamento dos restos a pagar de que trata esta lei deverá ser informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM em seus módulos pertinentes.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

**MARCELO RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal